



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 3202/2025**

**PROJETO DE LEI N.º 14.752**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que veda a distribuição, para pessoas em situação de rua, de marmitas, alimentos prontos ou similares que não possuam fiscalização nutricional, identificação de validade e lacre.

**PARECER 331**

A proposta em análise, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, tem por intuito proibir a distribuição, para pessoas em situação de rua, de marmitas, alimentos prontos ou similares que não possuam fiscalização nutricional, identificação de validade e lacre visando garantir a organização, a higiene, a fiscalização e o acesso seguro aos alimentos.

No tocante à matéria, apesar da sua nobre intenção, é inconstitucional por vício da reserva da Administração, violação ao princípio da separação dos poderes, nos termos do Art. 72 da Lei Orgânica e arts. 5º e 47, XIV e XIX, “a”, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Magna, conforme aponta o parecer de n.º 349, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

Posto isto, manifestamos nosso voto contrário a propositura em questão.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
*“Dika Xique-Xique”*

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**  
*“Madson Henrique”*

**MARIANA CERGOLI JANEIRO**  
*“Mariana Janeiro”*

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*“Paulo Sergio – Delegado”*

/jsl





Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4D62-4639-97E5-3A00

